



9 DA PROVA DE DEFESA E ARGUIÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O plano de trabalho visa demonstrar a erudição, competência e qualificação na área de opção do candidato.

9.2 A Prova de defesa e arguição pública do plano de trabalho tem caráter eliminatório e classificatório, e constará de uma exposição oral pelo candidato à Banca Examinadora, em sessão pública, vedada a sua assistência pelos demais candidatos, sem consulta a qualquer material, com exceção de material de apresentação em Powerpoint e do texto escrito do plano previamente entregue conforme o subitem 7.1, sendo reservados até 30 (trinta) minutos para a exposição, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

9.3 Na avaliação do plano de trabalho, a Banca Examinadora levará em conta a excelência e exequidade do plano, bem como sua importância e capacidade de contribuir com o desenvolvimento institucional do Inmetro, para cada setor de lotação, na área de concentração do concurso na qual o candidato está inscrito. Nessa avaliação será considerada a vinculação do plano de trabalho aos conhecimentos específicos da área, segundo o item 17.

9.4 Após o encerramento da exposição oral do plano de trabalho, caberá aos membros da Banca Examinadora proceder à arguição do candidato, em até 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos, cabendo ao candidato, no ato, o direito de defesa. A Banca Examinadora poderá abordar criticamente a apresentação do candidato, sobre o conteúdo apresentado no plano de trabalho. Para efeito de comprovação dos tópicos avaliados, serão consideradas as informações constantes no texto apresentado, caso necessário.

9.5 Na avaliação do plano de trabalho, para as áreas de Gestão Pública, Ciências Econômicas, Engenharia de Produção e Gestão da Tecnologia da Informação, cada examinador atribuirá ao candidato nota na escala de 0 (zero) a 15 (quinze). A nota da avaliação será a média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos examinadores.

9.6 O candidato para as áreas de Gestão Pública, Ciências Econômicas, Engenharia de Produção e Gestão da Tecnologia da Informação que obtiver média inferior a 10,5 (dez vírgula cinco) estará automaticamente eliminado do concurso.

9.7 Na avaliação do plano de trabalho, para as áreas de Bioengenharia Celular, Organização Celular e Química, cada examinador atribuirá ao candidato nota na escala de 0 (ZERO) a 10 (dez). A nota da avaliação será a média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos examinadores.

9.8 O candidato para as áreas de Bioengenharia Celular, Organização Celular e Química que obtiver média inferior a 7,0 (sete) estará automaticamente eliminado do concurso.

9.9 O candidato que não apresentar o título e o texto do plano de trabalho, previamente, conforme o subitem 7.1, será automaticamente eliminado do concurso.

9.10 A Prova de defesa e arguição do plano de trabalho será gravada para efeito de registro e avaliação.

10 DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

10.1 Na apreciação de Títulos e Produção Científica e Tecnológica para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, consubstanciados no currículo vitae, serão considerados dois grupos: o GRUPO 1, denominado Atividades Científicas, Tecnológicas e Administrativas, considera a experiência profissional, os prêmios e condecorações profissionais e o GRUPO 2, denominado Produções e Atividades em Pesquisa e Tecnologia, considera as publicações científicas do candidato.

10.2 O currículo vitae deverá, além de apresentar os dados pessoais, ser escrito na forma desses dois GRUPOS e discriminados conforme a especificação das áreas dos quadros apresentados nos Anexos deste edital.

10.3 Será atribuída nota 0 (ZERO) ao candidato que apresentar currículo vitae, e a respectiva documentação, em desacordo com este edital.

10.4 A nota dos Títulos e Produção Científica e Tecnológica referente ao cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior para as áreas de Administração, Ciências Econômicas, Engenharia de Produção e Gestão da Tecnologia da Informação é a soma dos pontos obtidos no GRUPO I e no GRUPO 2, conforme os quadros de pontuação relacionados no Anexo I deste edital, multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco).

10.5 A nota dos Títulos e Produção Científica e Tecnológica referente ao cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior para as áreas de Bioengenharia Celular, Organização Celular e Química é a soma dos pontos obtidos no GRUPO I e no GRUPO 2, conforme os quadros de pontuação relacionados no Anexo II deste edital.

10.6 Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

10.7 Cada título será considerado uma única vez.

10.8 Os pontos que excederem o valor máximo em cada área dos quadros de atribuição de pontos para a avaliação de Títulos e Produção Científica e Tecnológica, relacionados nos Anexos I e II deste edital, bem como os que excederem o limite máximo de pontos estipulados serão desconsiderados.

10.9 Receberá nota 0 (ZERO) o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

10.10 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

10.11 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar relação, na qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com essa relação deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

10.11.1 Não serão recebidos os documentos originais, ressaltado o disposto no subitem 10.15.3 deste edital.

10.11.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

10.12 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação, ressalvadas as comprovações referentes à alínea E (quadro de títulos do Anexo I), respectivamente alínea F (quadro de títulos do Anexo II deste edital), conforme subitem 10.15.3 deste edital.

10.13 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

10.14 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

10.15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

10.15.1 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea A (quadros de títulos dos Anexos I e II deste edital) e na alínea B (quadros de títulos dos Anexos I e II deste edital), o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 - diploma do curso de graduação; 2 - cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; 3 - declaração do empregador com a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) para exercício de atividade em instituição pública: será necessária a entrega de 2 (dois) documentos: 1 - diploma do curso de graduação; 2 - declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo: será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 - diploma do curso de graduação; 2 - contrato de prestação de serviços entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, que informe o período de vigência do contrato, ou recibos de pagamentos como autônomo (RPAs) pelo menos o primeiro e o último do período trabalhado; 3 - declaração do contratante que informe o período (com início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

10.15.1.1 A declaração/certidão mencionada na letra "b" do subitem anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

10.15.1.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso - não serão aceitas abreviaturas.

10.15.1.2 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de pós-doutoramento ou de recém-doutor.

10.15.2 Para receber a pontuação referente às alíneas C, D, F, G, H e I (quadro de títulos do Anexo I deste edital), respectivamente, C, D, E, G, H, I e J (quadro de títulos do Anexo II deste edital), o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios do título, como declaração do respectivo órgão/entidade, associação, etc, publicação em diário oficial, diploma e/ou certificado.

10.15.3 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea E (quadro de títulos do Anexo I), respectivamente alínea F (quadro de títulos do Anexo II deste edital), o candidato deverá entregar original ou cópia legível da publicação, que deverá conter o nome do candidato.

10.16 Todo documento expedido em língua estrangeira que não seja em inglês, francês, espanhol e italiano somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

10.17 Será atribuída nota 0 (ZERO) ao candidato que apresentar documentação em desacordo com o item 10.15 deste edital.

10.18 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite máximo de pontos estipulados serão desconsiderados.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 A Banca Examinadora para o provimento de vagas no cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior encaminhará os resultados do concurso à Comissão Especial de Concurso, para examinar e ratificar o resultado das provas e proceder em conformidade com a alínea c do subitem 1.3.1 deste edital, através de uma ata que deverá conter:

a) a lista de candidatos aprovados e a lista de candidatos reprovados; ambas as listas apresentadas em ordem alfabética;

b) um quadro com as ordens de classificação dos candidatos aprovados, em cada área de conhecimento do concurso.

11.2 O Presidente do Inmetro homologará o resultado do concurso, que será publicado no Diário Oficial da União, considerado o limite de vagas estabelecido no subitem 4.1 deste edital.

11.3 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

12 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

12.1 O candidato ao cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior terá a nota final no concurso obtida a partir da soma das notas obtidas na avaliação de títulos e produção científica e tecnológica, na defesa e arguição pública de memorial e na prova de defesa e arguição pública do plano de trabalho.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, terá preferência o candidato ao cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na avaliação de títulos e produção científica e tecnológica;

c) obtiver a maior nota na defesa e arguição pública de memorial;

d) obtiver a maior nota na prova de defesa e arguição pública do plano de trabalho.

13.2 Em caso de empate, cada examinador decidirá sobre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos.

13.2.1 Em caso de empate entre examinadores, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

a) a maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de apreciação de títulos e produção científica e tecnológica;

b) a maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à defesa e arguição pública de memorial;

c) a maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de defesa e arguição pública do plano de trabalho;

d) a antiguidade no exercício de funções de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

14 DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, no prazo de dois dias, a contar da divulgação do respectivo resultado provisório no Diário Oficial da União, à Comissão Especial de Concurso para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, conforme formulário a ser divulgado no respectivo edital de resultado provisório.

14.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

14.4 O candidato deverá identificar-se no ato da entrega do recurso, mediante a apresentação do documento de identidade original.

14.5 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos recursos entregues por procurador, mediante procuração específica para esse fim, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada em cartório das cédulas de identidade do candidato e de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

14.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.7 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

14.8 Todos os recursos serão analisados e somente os recursos deferidos com as alterações de nota serão divulgados no endereço eletrônico do CESPE/UnB ou do Inmetro quando da divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial da União. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

14.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos já analisados, bem como de resultados definitivos.

14.10 Os locais para a interposição de recursos contra os resultados provisórios serão disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

15.1 O resultado final dos concursos será homologado pelo Presidente do Inmetro, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>.

15.2 O candidato classificado para as vagas existentes de acordo com este edital, obedecendo à estrita ordem de classificação, será convocado para nomeação por correspondência direta, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou telegrama, a ser enviada pelo Inmetro, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo/área para a qual está sendo convocado.

15.3 O não-pronunciamento do candidato, em um prazo de sete dias úteis, a partir da data de recebimento da correspondência, nos termos do subitem 15.2, permitirá ao Inmetro excluí-lo do concurso público.

15.4 O candidato aprovado no concurso público poderá desistir definitiva ou temporariamente.

15.4.1 A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Presidente do Inmetro, até o último dia útil anterior à data da posse.

15.4.2 No caso de desistência temporária, o candidato renunciará à sua classificação e será posicionado em último lugar na lista dos aprovados.

15.5 A nomeação fica condicionada à aprovação em inspeção médica promovida por Junta Médica Oficial e ao atendimento às condições constitucionais e legais, visando a sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

15.6 Os candidatos que vierem a ser nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais alterações subsequentes, e pelas normas em vigor no Inmetro.